

Campo Bom, 20 de outubro de 2022.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2022**

- **“Institui no Calendário de Eventos do Município a Semana de Arte e Cultura Estudantil”**

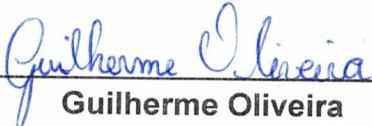
As artes, em toda sua pluralidade, têm apresentado papel ímpar na construção das sociedades, uma vez que é formadora do espírito de seu tempo. Para o filósofo grego Aristóteles, a arte poderia abordar para além da natureza, alcançaria o impossível, o irracional, o inverossímil, além das meras representações estáticas da época. A cultura leva como força motriz a manifestação da pura democracia contida no ser, entregando a quem a acessa o conhecimento crítico, além de educar o espectador de múltiplas formas.

A frase “Haverá poesia após Auschwitz? ”, atribuída ao filósofo alemão Theodor W. Adorno, questiona se a lírica, da maneira que estava organizada, poderia sobreviver a tamanha atrocidade realizada pelo Regime Nazista na Alemanha.

Herbert Marcuse, na disposição de réplica, diz que talvez possa, sim, caso ela reapresentasse, em alienação intransigente, o horror que foi e que ainda é. Esta resposta de Marcuse diz algo que Adorno compartilha fundamentalmente, ou seja, que a poesia em sua dimensão estética não pode significar uma fuga da realidade, mas sim representá-la como é.

Ressaltada a relevância da cultura e de sua manifestação, o vereador que subscreve propõe a realização da *Semana de Arte e Cultura Estudantil de Campo Bom*. Uma oportunidade, para além das clássicas exposições de trabalhos habituais, um evento voltado a admiração, engajamento e manifestação de jovens artistas pertencentes a todas as redes de ensino da cidade de Campo Bom, colocando em prática os três eixos do ensino da arte: produção, fruição e reflexão. É uma forma de incentivar as práticas artísticas tanto na comunidade estudantil, quanto na sociedade para que possuam cada vez mais o sentimento de apreço pela cultura.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme Oliveira**  
Vereador do Parlamento Mirim

Campo Bom, 20 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2022

**“Institui no Calendário de Eventos  
do Município a Semana de Arte e  
Cultura Estudantil de campo Bom”**

**Art 1º** - Adiciona-se a *Semana de Arte e Cultura Estudantil de Campo Bom*, ao Calendário de Eventos do Município, ocorrendo no mês de agosto de cada ano, na semana que contemplar o dia onze, dada a representatividade do Dia do Estudante.

**Parágrafo único** - A Semana de que trata o caput deste artigo terá por intento, dentre outros, a promoção, divulgação e apreciação de todas as formas de arte produzidas por estudantes da cidade de Campo Bom.

**Art. 2º**- São objetivos da Semana de Arte e Cultura Estudantil de campo bom:

I- Fomentar a produção cultural e artística nas comunidades escolares campo-bonenses;

II- Dar visibilidade a jovens artistas;

III- Oportunizar a exposição de obras feitas pelos alunos de todas as redes do município;

IV- Apresentar através da arte manifestações de cunho social;

**Art. 3º** - Da comissão organizadora do evento:

**Parágrafo Único**- A organização deste evento fica a cargo do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Art 4º** - O público participante da exposição é composto por discentes da rede pública e privada da cidade de Campo Bom

**Art 5º** - Das regras de participação:

- I- Cada escola deverá apresentar no mínimo um trabalho cultural e no máximo três para ser submetido à exposição;
  - II- Deve ser autoral e conter a assinatura do artista;
  - III- A técnica é livre;
  - IV- A obra pode, ou não, conter uma breve descrição informativa da motivação do artista bem como dos materiais utilizados;
  - V- A modalidade utilizada para a exposição é restrita a pinturas, esculturas e produção escrita de diferentes gêneros literários;
  - VI- O transporte até o local de exposição fica a cargo da equipe diretiva de cada instituição;
  - VII- Para a exposição de pinturas será cedido um cavalete por parte da organização do evento;
  - VIII- Todos os recursos necessários para a realização da obra ficam a cargo do artista;
  - IX- O uso do palco acontecerá apenas na data de culminância do projeto;
- Art. 6º - Das inscrições para a Semana:**
- I- Para a exposição:
    - a) abrem-se as inscrições no dia primeiro de julho e encerram-se em primeiro de agosto de cada ano;
    - b) A equipe diretiva de cada instituição fica responsável pela inscrição dos alunos representantes da escola;
    - c) o Departamento de Cultura do Município disponibilizará para as escolas, formulário próprio para inscrições;
    - d) O formulário será disponibilizado nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Campo Bom no mês anterior à realização do evento;



II- Para o uso do palco nas manifestações culturais como Instrumental, Canto, Poesia, Teatro e outros:

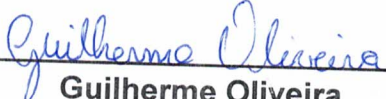
- a) abrem-se as inscrições no dia primeiro de julho e encerram-se em primeiro de agosto de cada ano;
- b) a equipe diretiva de cada instituição fica responsável pela inscrição dos alunos representantes da escola;
- c) o Departamento de Cultura do Município disponibilizará para as escolas, formulário próprio para inscrições;
- d) o formulário será disponibilizado nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Campo Bom no mês anterior à realização do evento;
- e) o departamento de Cultura providenciará nos meios e local adequado para realização dessas atividades.

**Art. 8º** - O período de exposição das obras e apresentações artísticas será de 02 a 11 de agosto de cada ano, em local a ser definido pelo Departamento cultural do Município.

**Art 9º** - fica o executivo Municipal, autorizado a disciplinar por decreto, a formação da comissão julgadora e as premiações para os alunos artistas.

**Art 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme Oliveira**  
Vereador do Parlamento Mirim